

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do imposto sobre a renda, e
dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá,
no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das
despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se
tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

Art. 13. (Revogado pela Lei nº 8.383, de 30/12/1991)

.....

.....